

MULHERES VIOLADAS SOB A CAPA DO GÊNERO: ESPAÇO PARCIALMENTE VISÍVEL AOS OLHOS DA NORMALIZAÇÃO

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa*

RESUMO: O artigo insere-se no campo dos Direitos Humanos especificamente a violência baseada no gênero praticado em face das mulheres, no âmbito da sociedade contemporânea brasileira, desvelando uma relação de poder agônica sob o signo da supremacia da masculinidade hegemônica. Dada a vastidão da matéria, limitou-se a pesquisa a explorar os instrumentos normativos internacionais e internos de proteção às mulheres, desde a perspectiva da linguagem extraída do texto desses instrumentos até o sentido e alcance dos mesmos. Também por força da complexidade da matéria, fez-se necessário tratá-la de forma sistêmica, de modo a permitir a comunicação e interação entre diversas áreas do conhecimento que envolvem o assunto. Discute-se a questão a partir de três grandes temas: o primeiro analisa a categoria gênero, descortinando um sentido que vincula a mulher a uma cultura simbólica de representação ideológica de seu papel na sociedade. O segundo item analisa instrumentos normativos internacionais e internos de proteção às mulheres na perspectiva da violência baseada no gênero para, enfim, revelar, a partir da comunicação das mensagens obtidas pelas duas dimensões anteriores, uma dinâmica que escapa do campo artificial da lei por se tratar de uma relação de poder oriunda de inúmeras variáveis naturais, culturais e comportamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Mulher. Violência. Direitos Humanos.

WOMEN VIOLATED DUE TO THEIR GENDER: AN AREA PARTIALLY VISIBLE TO THE STANDARD EYES

ABSTRACT: The article is part of the field of Human Rights on the likes of gender-based violence practiced against women in contemporary Brazilian society violence, revealing a relationship of agonizing power under the sign of the supremacy of hegemonic masculinity. Given the vastness of the subject, this study limited itself to explore the internal and international legal instruments to protect women, from the perspective of the extracted text language of such instruments to the meaning and scope of these. Also by virtue of the complexity of this subject, it was necessary to treat it in a systematic way so as to enable communication and interaction among different areas of knowledge that surrounds the subject. It discusses the question as from three core items: the first analyzes the gender category, revealing a sense that links women to a symbolic culture of ideological depiction of their role in society. The second item analyzes international and internal legal instruments to protect women in the perspective of gender-based violence to finally reveal, from the communication of messages obtained by the previous two dimensions, a dynamic that escapes the artificial field of law because it is a relationship of power originated from many natural, cultural and behavioral variables.

* Aluna do Programa de Pós-graduação em Direito, nível Mestrado, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Delegada de Polícia Civil do Estado do Piauí. Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado do Piauí. Professora do Curso de Direito da UESPI e NOVAFAPI.

KEYWORDS: Gender. Woman. Violence. Human Rights.

1 INTRODUÇÃO

Está cada vez mais visível a violência exercida contra mulheres no Brasil. Pesquisa realizada pelo Instituto Sangari, em parceria com a Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (FLACSO), registra o assassinato de aproximadamente 91 mil mulheres de 1980 a 2010, sendo que na última década ocorreu aumento de 217,6%.

Há, por parte da comunidade jurídica nacional (legisladores e aplicadores do Direito), inúmeros questionamentos sobre o significado dessa violência perpetrada contra as mulheres com base nas relações de gênero e seus reflexos nas relações pessoais, vê-se, então, a importância de se promover o debate sobre a categoria gênero, imbricando-a na seara do Direito.

A pesquisa percorrerá o campo das teorias que versam sobre as categorias gênero, violência baseada no gênero e biopolítica. Buscar-se-á analisar cada categoria de forma singular, porém articuladas na ideia de poder nas dimensões macro e micro.

O estudo pretende revisitar o conceito do termo “gênero”, perpassando pelo pensamento de vários autores contemporâneos, para analisar, no campo social, as diferenças percebidas entre homens e mulheres, indo além da dimensão biológica. Inicialmente, demonstrar-se-á que gênero não é algo dado ou natural, mas algo construído historicamente, consubstanciando-se numa relação de poder. A partir da ideia de poder, desenvolver-se-á a relação entre biopoder e sexualidade, o primeiro entendido como poder de administrar, controlar e formar as populações (educação, assistência, saúde, transportes, securitização) e o segundo na ideia de módulos de sexualidade.

Ver-se-á os efeitos quando imbricados, ocasionando normatizações segundo estratégias de poder que atuam tanto sobre microcorpos quanto sobre o corpo molar. Por fim, abordar-se-á, a partir da ideia de corpo sexuado, em que medida os corpos femininos e os corpos masculinos serviram de base para a construção de diferenciações entre homens e mulheres.

Após a revisitação da categoria gênero na literatura contemporânea, ver-se-á em que medida essa relação de poder que categoriza papéis e estabelece zonas de desequilíbrio pode desencadear conflitos e atos violentos. Adentra-se, assim, no campo da denominada violência baseada no gênero perpetrada contra mulheres, em um espaço cuja visibilidade se dá especialmente no ambiente doméstico.

Ainda no campo da violência baseada no gênero percorrer-se-á os espaços linguísticos dos enunciados e normativo interno e internacional voltados à proteção da mulher em situação de violência de gênero para, afinal, verificar se a norma jurídica efetivamente é garantidora dos direitos da mulher ou se caracteriza como mais um instrumento de controle ou um “dispositivo de segurança” e não um instrumento de emancipação da mulher.

2 CORPOS ENCAPADOS

A partir de estudos sobre gênero, vê-se que os corpos humanos enquanto unidades sexuadas posicionam-se em um espaço de poder invisível que estabelece padrões, condiciona comportamentos e gera desequilíbrios entre pessoas, daí a importância de sua análise enquanto categoria que estabelece relações de poder pelo simples fato de se nascer mulher ou homem.

2.1 O PERCURSO DA ALEGORIA “GÊNERO”

A busca pela compreensão do termo “gênero”, no campo da construção teórica e da sua relação com o movimento de mulheres, acompanha o contexto histórico-social dos movimentos sociais. Nesse aspecto, o movimento que inicialmente se organizava buscava dar visibilidade ao segmento feminino e viabilizá-lo enquanto elemento qualitativo e constitutivo do povo e das instituições políticas e que, segundo Silva (2014, p. 3), “[...] começam também a perceber as relações de desigualdades a que estão submetidas e tornam-se visíveis publicamente. Algumas assumem-se feministas, outras não”.

Ainda segundo a mesma autora (2014), o retorno ao Brasil das militantes exiladas na Europa por força do regime ditatorial reforçou esse período, porque suas ideias e opiniões acerca da opressão feminina estavam em estágio mais avançado, porquanto naqueles países o tema encontrava-se em fase bem mais amadurecida.

Já na segunda fase, procurou-se buscar o significado do “sujeito mulher” nas relações do cotidiano, sua especificidade, visando a dar respostas às inúmeras provocações por parte das pessoas que reafirmavam a assimetria do masculino e feminino na sociedade.

A terceira fase, que compreende o período de 1989 até os dias atuais, caracteriza-se pela busca da compreensão da noção de gênero, tomando-se por base as multiplicidades que compõem os seres humanos e a instauração da dialogicidade no âmbito dos movimentos e das Academias.

No Brasil, o movimento de mulheres, ou mulheres em movimento, surge inicialmente em São Paulo, no ano de 1972, como instrumento de resistência à ditadura militar. Aos poucos, suas ideias e convicções adentram noutros espaços, dentre eles o campo pertinente à violência contra a mulher. O movimento feminista tornou pública a violência sexual e doméstica, até então tratada como uma questão privada contra a qual nada poderia ser feito¹. Dita violência ocupou cada vez mais espaço na imprensa brasileira, principalmente a que se referia aos homicídios femininos praticados pelos companheiros das vítimas. Repercutiram, em âmbito nacional, as mortes de Ângela Diniz, Maria Regina Rocha, Eloísa Balesteros e Eliane de Gramont. O lema “Quem ama não mata” propagou-se por todo o país.

Silva (2014, p. 4), em artigo veiculado na internet, assevera que

[...] as pesquisas passam a apontar também o caráter relacional entre os sexos que é construído socialmente a partir de relações de poder e conseqüentemente apresentam hierarquias que conduzem à desigualdade social.

Atualmente, no campo pertinente à violência de gênero, a reivindicação das mulheres pauta-se na efetivação de políticas públicas centradas em um modelo de atendimento integral às mulheres compreendendo ações de saúde, moradia, alterações na legislação pertinente e programas que as ajudem na busca do então projeto de vida interrompido por seu agressor.

No campo da conceituação de gênero, são muitos os pensamentos, porém há um ponto comum entre eles: é uma relação de poder. Gênero, para Joan Scott, é a organização social da diferença sexual. Mas isso não significa que o gênero reflita ou produza diferenças físicas fixas e naturais entre mulheres e homens. Mais propriamente, o gênero é o conhecimento que estabelece significados para diferenças corporais. “[...] Não podemos ver as diferenças sexuais a não ser como uma função de nosso conhecimento sobre o corpo, e esse conhecimento não é puro, não pode ser isolado de sua implicação num amplo espectro de contextos discursivos” (SCOTT, 1988, p. 2 apud NICHOLSON, 1999, p. 2).

O conceito de Scott pode ser analisado em duas partes, em que a primeira implica quatro dimensões interrelacionadas: a) dimensão simbólica: refere-se aos símbolos culturais que evocam diferentes representações, muitas vezes contraditórias, do masculino e do feminino; b) dimensão

¹ No decorrer desse movimento, evidenciou-se não só a violência praticada contra a mulher, como a conivência da sociedade e das autoridades policiais e judiciárias em relação a este tipo de crime, havendo inclusive por parte delas uma insistência em promover a reconciliação, contribuindo em um jogo de manutenção do silêncio, da impunidade e da continuidade da violência (Cf. TELES, 1993).

normativa: refere-se às leis e às normas, exteriorizando-se por intermédio das doutrinas religiosas, educativas, científicas e jurídicas, indicando, também, um sentido de oposição binária entre o masculino e o feminino; c) dimensão organizativa: refere-se aos sistemas econômicos, educacionais, políticos, dentre outros, que estruturam e perpetuam as relações de gênero e d) dimensão subjetiva: refere-se aos processos de formação da identidade pessoal, ou seja, o modo como você se sente e se vê e como vê e sente as outras pessoas.

Atributos como inteligência, força e coragem são atributos associados ao homem, já as habilidades manuais, medos e meiguice são associados à mulher.

A segunda parte do conceito de Scott de que “gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder” relaciona-se com a ideia de patriarcado, consistente num sistema de estruturas e práticas sociais em que os homens dominam, oprimem e exploram as mulheres.

Segundo Giddens (2005, p. 110), “a ideia de patriarcado foi crucial para muitas interpretações feministas da desigualdade de gênero” e traz a lume a ideia de patriarcado traçada por Sylvia Walby, que elenca seis instrumentos pelos quais o patriarcado se opera: o trabalho doméstico não remunerado; a exclusão das mulheres em determinado segmento de trabalho, com percepção de salários inferiores e atividades que exigem menos habilitação; as políticas do Estado com propensão a privilegiar interesses patriarcais; a violência masculina: as mulheres vivem rotineiramente a violência e o Estado a tolera ao aceitar intervir somente em casos excepcionais; a heterossexualidade compulsória e uma variedade de instituições e práticas que prescrevem padrões aceitáveis de comportamento e ação.

Segundo o mesmo autor, há a distinção de duas formas de patriarcado: o privado, como dominação das mulheres que ocorre no núcleo familiar nas mãos de um patriarca específico, e o patriarcado público, em que as mulheres são envolvidas em domínios públicos, como a política e o mercado de trabalho, mas permanecem segregadas da herança, do poder e do *status*.

A partir da ideia de patriarcado, Connel traça o que denomina de “hierarquia de gênero” orientada em torno da dominação dos homens sobre as mulheres, colocando, no topo, a “masculinidade hegemônica”, associando-a à matriz heterossexual, ao casamento, à autoridade e ao trabalho remunerado, categorias que se entrelaçam com o patriarcado.

Segundo Bermúdez (2013, p. 5), há uma imbricação entre a ideia de masculinidade hegemônica e a violência patriarcal, porém, nas palavras de Connel, “[...] hegemonía no significa

domínio cultural total, eliminación de alternativas. Significa el poder alcanzado dentro de un equilibrio de fuerzas, es decir, un estado de situación”.

Bermúdez (2013, p. 5) conclui então que “[...] lo que interesa no es necesariamente lo poderosos que son los hombres sino lo que sustenta su poder, lo consiente y lo reproduce”. Destaca-se a importância do estudo do poder a partir da ideia de circularidade defendida por Michel Foucault, segundo a qual o poder não é algo imperativo, senão produto da interação entre espaço natural e natureza artificial, em que o indivíduo é considerado produto de uma artificialidade política.

Até o final da década de 1960, empregava-se o termo gênero associado à biologia, em que a raiz das diferenças dava-se no campo da biologia e, por conseguinte, em face do sexo. Essa distinção baseada no sexo ocasionava a imutabilidade das diferenças e a impossibilidade de mudanças no panorama.

No final de 1960, passa-se a dar enfoque à ideia da construção social do caráter humano. O gênero, então, passou a ser o centro das atenções das feministas, sendo empregado no âmbito da feminilidade e masculinidade e para a compreensão das diferenças comportamentais de mulheres e homens.

Segundo Nicholson, (1999, p. 3), “[...] o mais interessante é que o ‘gênero’, naquela época, não era visto pela maioria como substituto para "sexo", mas como meio de minar as pretensões de abrangência do ‘sexo’”. Ainda segundo a mesma autora, o corpo é visto como um tipo de cabide de pé no qual são jogados diferentes artefatos culturais, especificamente os relativos à personalidade e comportamento (NICHOLSON, 1999, p. 4). Nesse sentido, o corpo estaria representado por um “porta-casaco”, constituindo-se como premissa sobre a qual incidiriam todos os elementos caracterizadores do feminino ou do masculino. Mas, se por um lado, esta representação se amolda a um determinismo biológico, por outro, permite que se coloque no “porta-casaco” outros elementos que não aqueles usuais, como casacos e cachecóis.

Muito embora possamos alterar a dinâmica do “porta-casaco”, pendurando outras coisas, quando virmos um porta-casacos, iremos sempre associá-lo aos seus elementos usuais. Daí, o que não se amolda ao seu uso costumeiro será considerado como algo fora do padrão.

Dessa forma, Nicholson (1999, p. 4), ao analisar essa concepção que relaciona corpo, personalidade e comportamento, caracteriza-a como “fundacionalismo biológico”: “[...] em

contraste com o determinismo biológico, ele [...] permite que os dados da biologia coexistam com os aspectos de personalidade e comportamento”.

A autora, então, não desconhecendo o determinismo biológico, considera, em seu estudo, a correlação entre a biologia e os aspectos subjetivos, não mais com caráter acidental, mas no âmbito da coexistência. É dizer: não dissocia o corpo da personalidade e nem do comportamento. Seu estudo propõe uma análise coexistencial entre eles.

O dualismo obscurece as diferenças existentes entre as mulheres, posto que as uniformizando, no contexto biológico, dificulta a discussão que se deva fazer acerca das diversas especificidades sociais, culturais, econômicas, religiosas nas quais as mulheres se inserem e que repercutem na concretude da realidade por elas vivenciadas.

É comum associar-se, de um lado, sexo e, do outro, gênero, assim como, de um lado, o feminino e, do outro, o masculino. No primeiro caso, refere-se à diferença entre o sexo biológico – o que é dado pela natureza, em oposição à personalidade e comportamento do sujeito – aquilo que é construído socialmente; no segundo caso, refere-se a atributos atrelados a papéis previamente construídos, gerando os estereótipos da feminilidade e da masculinidade e que integram a concepção de gênero.

Nesse sentido, segundo Nicholson (1999, p. 14), “‘gênero’ tem suas raízes na junção de duas ideias importantes do pensamento ocidental moderno: a da base material da identidade e a da construção social do caráter humano”. A partir dessas ideias, se vislumbra estudos norteados ora pelo “determinismo biológico”, ora pela ideia da “socialização do gênero”.

Nicholson (1999, p. 14) sustenta que o “fundacionalismo biológico” possibilitou o afastamento do determinismo biológico, mas manteve:

[...] a ideia de que há alguns “dados” fisiológicos que são usados de forma semelhante em todas as culturas para distinguir mulheres de homens, e responsáveis, pelo menos parcialmente, por certos aspectos comuns nas normas de personalidade e comportamento que afetam mulheres e homens em muitas sociedades.

A autora refere-se ao “fundacionalismo biológico” como sendo uma categoria que absorve várias posições de pensamento, que vão desde o determinismo biológico estrito até o construcionismo social total. Por determinismo biológico, entenda-se o estudo dos fenômenos

como consequência de fatores fisiológicos e por construcionismo social, a participação da sociedade em determinado resultado.

Nicholson cita o pensamento de duas pensadoras do construcionismo social, Robin Morgan e Janice Raymond. Ambas acreditam em aspectos comuns a todas as mulheres, porém não os atribui a fatores biológicos.

Segundo Nicholson (1999, p. 16), para Morgan, esses pontos comuns seriam “[...] resultados de uma condição comum que, apesar de variações de graus, é a experiência de todos os seres humanos que nascem mulheres”. A autora refere-se à produção patriarcal que atribui à mulher natureza reprodutora, negando-lhe, pois, sua expressão sexual, daí, segundo ela, por ser a mulher definida sexualmente pelos homens, isso provocaria uma série de consequências, como o estupro, a prostituição e o tráfico de mulheres.

Nicholson (1999), analisando o pensamento de Morgan, entende que a autora, ao concluir que semelhanças entre os corpos das mulheres conduzem a consequências culturais, embora de forma ou intensidade diversas, não se afasta nem do caráter fisiológico, nem tampouco do contexto social para explicar a distinção entre homens e mulheres.

Já Raymond, segundo Nicholson, refuta, de forma explícita, o determinismo biológico como sendo causa da especificidade das mulheres. Segundo a autora (1999, p. 17),

As mulheres não têm uma vantagem biológica em relação às qualidades mais humanas da existência humana, nem sua incomparabilidade deriva de qualquer diferença biológica em relação ao homem; antes, simplesmente, do mesmo modo como qualquer contexto cultural distingue um grupo de outro, a “alteridade” própria às mulheres vem da cultura das mulheres.

Em suma, segundo Nicholson (1999, p. 23), “um feminismo da diferença e o fundacionalismo biológico no qual ele se apoia, contêm, nas sociedades modernas de base europeia, elementos de verdade e de falsidade”. Verdade por serem sociedades que percebem as genitálias como binárias e associam caráter a essas genitálias; falsas porque não reconhecem o quanto o sistema de crenças que seus *insights* refletem está comprometido por quebras e fissuras.

Porém, o feminismo da diferença revelou o sexismo e permitiu a construção de comunidades de mulheres organizadas para erradicá-lo. No entanto, o mais notável é a tendência a erradicar as diferenças entre as mulheres.

A autora encerra afirmando que “A questão que o feminismo enfrenta hoje é se podemos ou não gerar novas noções de gênero que retenham o que foi positivo num “feminismo da diferença” e eliminem o que foi negativo” (NICHOLSON, 1999, p. 25).

2.2 DESVELANDO A FANTASIA

A sexualidade, entendida como categoria que vai além do corpo sexuado, ou seja, do aspecto biológico, não é algo dado ou inerente a qualquer dimensão biológica, é ela construída historicamente e se estabelece segundo diversos fatores a influenciarem o comportamento das pessoas, em determinado lugar e tempo. Pode-se afirmar ser a sexualidade uma categoria dinâmica, tecida ao longo da história e que toma por substrato relações de poder.

Segundo Nicholson (1999, p. 10), os estudos realizados por Thomas Laqueur sobre o corpo, desde os gregos até o século XVIII, descreviam o corpo como unidade unissexuada, em que o corpo feminino era considerado inferior por serem os órgãos menos desenvolvidos que os masculinos; a vagina e o útero constituíam uma versão reduzida do pênis, assim como a menstruação era vista como mais uma tendência dos corpos humanos ao sangramento, sendo o orifício pelo qual ele saía um elemento indiferente. “Em resumo, os órgãos, processos e fluidos que tomamos como diferenciadores entre corpos masculinos e femininos eram considerados conversíveis dentro de uma ‘economia corporal genérica de fluidos e órgãos’”.

A noção de corpo “bissexuado” surge a partir de pesquisas do anatomista Samuel Thomas Von Soemmerring, que produziu o que passou a ser uma das primeiras ilustrações do esqueleto feminino.

Segundo Nicholson (1999, p.12), o hermafrodita dos séculos anteriores fora deslegitimado em razão da noção de “bissexuado”. Dessa forma,

Teorias biológicas da sexualidade, concepções jurídicas do indivíduo e formas de controle administrativo em nações modernas levaram aos poucos a rejeição da ideia de uma mistura de dois sexos num único corpo, e conseqüentemente a limitação da livre escolha de indivíduos indeterminados. A partir daí, todo mundo deveria ter um único sexo (NICHOLSON, 1999, p. 12).

A partir desse momento, cada vez mais se descortinavam diferenças e surgiam marcas do que se poderia entender por feminino e masculino. Na atualidade, estudiosos como Judith Butler, refutando a ideia de corpo como algo dado ou natural, discute esse clássico discurso científico

sobre a classificação macho/fêmea, tendo em vista pesquisas recentes demonstrarem que parte da população tem “variações cromossômicas que não se encaixam exatamente nos conjuntos de categorias XX-fêmea e XY-macho, um fato que a leva a sugerir que os binarismos sexo/gênero existentes são inadequados para descrever e categorizar corpos indeterminados” (SALIH, 2012, p. 88).

No mesmo sentido Schiocchet (2007, p. 66) considera a sexualidade um “dispositivo histórico”, uma categoria que se estabelece historicamente pela sociedade,

a partir de múltiplos discursos sobre o sexo: discursos que regulam, que normatizam, que instauram saberes, que produzem verdade e que se encadeiam uns aos outros, segundo grandes estratégias de saber e de poder.

A mesma autora entende ser a sexualidade “uma invenção histórica incapaz de dissociar-se de todo um conjunto de agentes e campos (religiosos, jurídicos e burocráticos) que concorrem pelo monopólio da definição legítima das práticas e dos discursos sexuais”.

Para Díaz (2012, p. 13), não há objetos naturais, mas sim substratos naturais que as práticas sociais convertem em objetos, assim como não há peras sem pereiras, também não há coisas sem práticas que as produzam. Daí a necessidade de se analisar a sexualidade no decorrer das épocas, a fim de contextualizá-la.

Salih (2012, p. 89), seguindo linha de pensamento símile, assevera que gênero é performatividade, porque “Todos os corpos são ‘generificados’ desde o começo de sua existência social”, inexistindo, pois, um “corpo natural que preexista à sua inscrição cultural”.

Segue a autora (1999 apud SALIH, 2012, p. 89) desenvolvendo a ideia de ser o gênero,

uma contínua estilização do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido e que se cristaliza ao longo do tempo para produzir a aparência de uma substância, a aparência de uma maneira natural de ser.

Não sendo o sentido do corpo algo natural, instala-se, no campo da linguagem, o ambiente que permite compreender “[...] um poder que captura o corpo discursivamente regularizado” (SALIH, 2012, p. 174). É dizer: percepções do corpo estabelecidas por rígidas normas disciplinadoras da formação do sujeito.

Para Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 176), “[...] o corpo não é um lugar em que uma construção se dá, [...] ele é uma destruição por ocasião da qual um sujeito é formado”. Para a autora, corpo e psique são formados e destruídos no campo da linguagem, daí a possibilidade de ocorrerem resistências a discursos que estabeleçam relações de poder e imprimam um modelo de identidade pelos quais os sujeitos são produzidos.

Vê-se então, a partir dos estudos de gênero contemporâneos, que a matéria, longe de ser exaustiva, demonstra a existência de novos matizes, novos contornos, ocasionando o florescimento de novos direitos, como os da sexualidade, sem, no entanto, deslocar-se das estruturas de poder a modelar corpo e a sexualidade através da linguagem, do discurso.

Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 93), afirma inexistir identidade de gênero que preceda a linguagem, mas, ao contrário, “a linguagem e o discurso é que ‘fazem’ o gênero”. E continua:

Se a verdade interna do gênero é uma fabricação e se um gênero verdadeiro é uma fantasia instituída e inscrita sobre a superfície dos corpos, então parece que os gêneros não podem ser nem verdadeiros nem falsos, mas são apenas produzidos como efeitos de verdade de um discurso de identidade primária e estável (BUTLER, 1999 apud SALIH, 2012, p. 93).

Corroborando o pensamento de não ser a identidade sexual algo dado ou natural, no mesmo sentido, Nicholson (1999, p. 8-9) assevera que, para sua compreensão, faz-se necessário um estudo contextualizado ao longo da História. Assinala que

[...] a partir do materialismo dos séculos XVII e XVIII surgiu uma tradição que considerava as características físicas do indivíduo como fonte de conhecimento sobre o indivíduo. Por outro lado os materialistas dos séculos XVII a XVIII falaram sobre processos que depois seriam descritos como "socialização" – como aquilo que formaria a identidade em oposição ao corpo.

Ainda segundo a mesma autora, somente a partir do século XIX, o ser humano é pensado a partir de suas representações posto que “[...] há problemas relativos ao ser-vivo-homem que a biologia não pode solucionar (complexos, angústias, ansiedades); nesse lugar é inserida a ‘região psicológica’ [...]” (DÍAZ, 2012, p. 77).

Surge a ideia de separação entre o corpo biológico sexuado e a dimensão psicológica do indivíduo a exprimir desejos por vezes conflitantes com aqueles preconizados pela sobredita “natureza”, guiando corpos em direção contrária aos postulados físicos.

No entanto, a fim de disciplinar os corpos, para atender às expectativas de controle estatal, a sexualidade passa a ser entendida como um “estímulo controlado”, posto que delineado para legitimar e institucionalizar o poder sobre as condutas no sentido de discipliná-las e padronizá-las segundo um discurso de dominação, permitindo, segundo Schiocchet (2007, p. 67), “que a sexualidade transitasse no ambiente público, ainda que isso se desse de forma institucionalmente controlada”.

Ainda segundo a mesma autora e obra, os mecanismos de controle não desapareceram, apenas adaptaram-se à época, substituindo o caráter impositivo pelo da comunicação, ou seja, “Não é mais a disciplina que produz um sujeito, mas a personalização do corpo, antes ocultado, sob a égide do sexo” (SCHIOCCHET, 2007, p.69).

Dessa forma, para a autora (2007, p. 68), “essa nova tecnologia do sexo [...], escapa à exclusividade da instituição eclesiástica e se desenvolve ao longo de três eixos principais: o da Pedagogia, o da Medicina e o da demografia”, passando a ser agora, um assunto de Estado, desvelando o biopoder, pois enquanto a Medicina disciplina os corpos na sua individualidade (dimensão microfísica do poder), a demografia insere-os em um contexto universal (regulação em termos populacionais).

Como efeito, da fusão entre as duas categorias, nasce a biopolítica a partir da imposição de regras gerais “como uma forma de racionalização dos problemas sanitários e higiênicos postos à prática governamental”, assim como regras particulares denominadas “técnicas de si” “para moldar a sua própria identidade em função de determinados fins, mediante as relações de domínio de si sobre si, como fazem a Psicologia e a Pedagogia” (SCHIOCCHET, 2007, p. 69).

Dá-se, então, o desenvolvimento dos processos de identidade sexual pela própria sociedade, que estabelece diferenças e prescreve o que deva ser compreendido por normal e anormal, estabelece relações de poder e de desigualdade no instante em que grupos considerados normais representam todos os outros impondo sua estética de gênero, raça, religião, dentre outras.

Considerando que “Em nossa sociedade, a referência que se estabelece historicamente remete ao homem, branco, adulto, heterossexual, cristão e de classe média urbana”, resulta evidente que o indivíduo que não se enquadre nesse perfil será tido por anormal e ocupará posição diversa daquele perfilado no padrão (SCHIOCCHET, 2007, p. 70).

O discurso sexual então dominante impede perspectivas emancipatórias ante um discurso social normalizador endossado pelo Direito, cujas normas reproduzem-no e impõem

padrão comportamental para práticas sexuais, funcionando, assim, como mais um mecanismo de controle, aliado à Igreja Católica e à Medicina no disciplinamento dos corpos.

Uma vez demonstrada a ideia da sexualidade como dispositivo histórico, vê-se como o corpo sexuado representa um poder simbólico erigido a partir das relações que se estabelecem na sociedade, atribuindo pesos e poderes diversos ao homem e à mulher, a partir de um discurso normalizador que estabelece posições de poder, desvelando o que se denomina “gênero”.

3 CORPOS VIOLADOS: ESPAÇOS INDETERMINADOS

Trata-se de compreender o discurso no âmbito da linguagem como nota formadora da subjetividade humana a partir de aportes teóricos de Michel Foucault e de estudos desenvolvidos por Luis Alberto Warat, Leonel Severo da Rocha e Judith Butler, a fim de desvelar, no campo da linguística, relações de poder intrínsecas ao discurso das expressões cunhadas pela sociedade.

Analisar-se-á a linguagem no campo das relações de poder envolvendo as questões de gênero, para então, adentrar-se no campo da normatividade, em que serão analisados instrumentos normativos internacionais e internos que tratam da violência contra a mulher.

No campo do Direito, buscar-se-á revelar em que medida a generalidade e hegemonia da linguagem da norma jurídica pode conduzir ao distanciamento das peculiaridades dos sujeitos, ao desconhecimento da pluralidade cultural das comunidades, impossibilitando a emancipação do indivíduo, funcionando, assim, como instrumento de dominação e legitimação do poder.

3.1 O CAMPO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO: ESPAÇO PARCIALMENTE VISÍVEL AOS OLHOS DA NORMALIZAÇÃO

Não se pretende, com esse estudo, exaurir as teorias que servirão de base ao objeto da pesquisa, especialmente a teoria foucaultiana no tocante à linguagem, senão restringi-las às premissas que subsidiarão aos propósitos da análise da violência perpetrada contra mulheres baseada no gênero.

Segundo Díaz (2012, p. 22), “As ‘coisas’ somente são desenhadas no discurso. Os objetos ou as coisas somente existem nas condições positivas de um completo feixe de relações [...]” e traz a lume um exemplo formulado por Foucault sobre a disposição das letras numa máquina de escrever, segundo o qual “[...] as letras tal como estão dispostas em uma máquina de

escrever não são um enunciado, mas se aquela disposição aparece em um manual que indica como lidar com esta máquina, então se trata de um enunciado”.

Dessa forma, não há uma relação natural entre a “coisa” e a linguagem que a nomeia, senão uma relação de como se manifesta e se enuncia. É no campo do conhecimento que se erigirá o signo. Nas palavras de Michel Foucault, um signo não fica silenciosamente à espera de quem possa vir a reconhecê-lo, mas é construído por um ato de conhecimento.

Há que se distinguir o visível do invisível, fazendo emergir um nível de racionalidade na espessura do impensado suplantando um juízo primevo e apressado das coisas e distinguindo o ser humano dos animais.

Porém o substrato invisível imbrica-se diretamente na espacialidade, temporalidade e policontextualidade, posto que se, por um lado, a teoria filtra o visível, por outro, ela “[...] se forma com as categorias de nossa época, não com uma objetividade atemporal [...]” e representa a “[...] análise daquilo que uma época considera verdadeiro, apesar de ou em meio a desencontros entre o visível e o enunciável” (DÍAZ, 2012, p. 23).

Daí poder-se afirmar que, no campo da linguagem, interessa o estudo dos signos que representam as coisas e qualificam-nas. Segundo Díaz (2012, p. 39), “No nível epistemológico, a passagem da época neoclássica para o positivismo está marcada pelo desaparecimento da representação e o surgimento da finitude, ou seja, da temporalidade”.

A partir da ideia da finitude, estabelece-se a ideia do ser humano como ser histórico destinado ao trabalho e que, a partir da capacidade de produção, engendra formas de representação para satisfação das suas necessidades. No campo da linguagem, desvela-se o ser que, ao se expressar através da fala, se representa.

As ciências humanas que tratam da vida (biologia), do trabalho (economia) e da linguagem (filologia), segundo Foucault (2007, p. 490), ao posicionarem o indivíduo no campo da finitude, da relatividade e da perspectiva, o tomam a partir da

[...] camada de condutas, de comportamentos, de atitudes, de gestos já feitos, de frases já pronunciadas ou escritas, em cujo interior eles foram dados antecipadamente, numa primeira vez, àqueles que agem, se conduzem, trocam, trabalham e falam [...].

A partir do pensamento de Michel Foucault ver-se-á, então, uma relação entre biologia, economia e filologia quando se toma por análise as imbricações entre o corpo humano, as

relações interpessoais e sua significação no mundo concreto, descortinando-se uma camada invisível que atravessa a espessura da representação de signos e revela um espaço delineado pela dinâmica das relações de poder.

Para Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 112-113), a distinção entre mulher e homem desde o nascimento faz parte de um discurso arbitrário pautado na hegemonia heterossexual, que leva em consideração as partes sexuadas do corpo, investindo-as de significado *a priori*, porquanto, segundo a autora, poder-se-ia diferenciar os bebês conforme a cor dos olhos, tamanho das orelhas, choro etc.

Dessa forma, a linguagem descreve o corpo e estabelece significação a partir de um dado biológico consistente na diferenciação da genitália do ser humano, como sendo uma coisa autóctone, algo nativo e perene.

Ainda segundo Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 112-113), “Trata-se do *corpo como significado e como significação*, um corpo que só pode ser conhecido por meio da linguagem e do discurso – em outras palavras, um corpo que é constituído linguística e discursivamente”.

O pensamento de Butler sobre ser a “mulher como um termo em processo” coloca-a no campo do devir e explica porque pode existir um corpo designado como de uma “fêmea” e que, no entanto, contrarie traços considerados femininos. Dessa forma, sexo, gênero e sexualidade seriam categorias independentes, ou seja, haveria possibilidade de inúmeras combinações, porquanto, segundo ela, não se caracterizariam como algo natural, senão construções que se dão no campo da linguagem.

Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 68) afirma então que “[...] escolher um gênero significa interpretar as normas existentes de gênero, organizando-as de uma nova maneira”. Daí a ilação de que não podendo a sexualidade ser construída culturalmente, afastada do âmbito da realidade que espelha uma matriz heterossexual, é ela estabelecida através de diferenciações de gênero tomando-se, por base, mencionada matriz. Há, segundo a autora, uma espécie de “heterossexualidade compulsória” como ordem dominante a qual homens e mulheres são solicitados a nela se enquadrarem.

O corpo então, para a autora, possibilita a escolha de “roupas metafóricas” que se ajustem àquela matriz, sem que o indivíduo se dê conta de que assim agindo está reproduzindo o discurso hegemônico da heterossexualidade. A escolha das roupas, postas à disposição do

indivíduo, segundo ela, se dá em razão de fatores culturais, econômicos, de origem social, trabalho, dentre tantos que o possibilite alcançar o conforto nas suas relações sociais.

Assim, consoante Butler (1999 apud SALIH, 2012, p. 74), “o gênero poderia ser caracterizado como uma ‘estrutura’, um ‘molde’, ou uma ‘grade’ na qual (ou pela qual) o sujeito é ‘modelado’”. O corpo assume a ideia de ponto inicial sobre o qual iniciar-se-á o percurso de aprisionamento dos devires do desejo. É dizer, o corpo não pode ser visto como algo dado e natural, mas sim algo como produto do desejo. “A estratégia do desejo [...] é, em parte, a transfiguração do próprio corpo desejante”. Um corpo desvinculado de qualquer matriz sexual que tenha por pretensão pré-defini-lo.

No campo da filologia, as expressões lexicográficas, ou as definições de domínio, demonstram como as pessoas de uma comunidade, em uma determinada época, usam determinado termo. Daí Warat e Rocha (1995, p. 57) afirmarem que “Explicitar os critérios designativos de um termo da linguagem natural é desenhar seu domínio de aplicação”.

Experimenta-se essa afirmação quando da busca da definição dos termos “mulher” e “homem” em HOLANDA (1986, p. 903), que, além de definir mulher como “pessoa do sexo feminino”, entre outras designações, acrescenta:

[...] mulher-à-toa, mulher da comédia, mulher da rótula, mulher da rua, mulher da vida, mulher da zona, mulher de César, mulher de má nota, mulher de ponta de rua, mulher do fado, mulher do fandango, mulher do mundo, mulher do pala alento, mulher do piolho, mulher errada, mulher fatal [...].

Constata-se, assim, a adoção de valores pejorativos agregados ao significado proposto pelo já mencionado linguista.

Por outro lado, o mesmo autor (1986, p. 903) define “homem” como “qualquer indivíduo pertencente à espécie animal que apresenta maior grau de complexidade na escala evolutiva”. E continua: “Homem dotado das chamadas qualidades viris, como coragem, força, vigor sexual etc; macho: ‘Homem que é homem, não leva desaforo para casa’”. Acrescenta-lhe, também, outros elementos axiológicos: “homem de rua, homem de ação, homem de bem, homem de Deus, homem de empresa, homem de espírito, homem de Estado, homem de negócios, homem de letras, homem de palavra etc”.

Do confronto e análise dos dois signos resulta que à mulher é atribuído sentido pejorativo, enquanto que ao homem qualitativo, havendo, portanto, um diferencial de

pesos/poderes para os termos “mulher” e “homem”. Dá-se à mulher uma existência limitada ao campo da meretrícia ou ao da reprodução, não possuindo outra função social e, restando, portanto, ser excluída do espaço público e incluída no espaço das relações domésticas.

Nesse contexto, os sentidos atribuídos à mulher e ao homem, considerados elaborados sociais de feminilidade e masculinidade, em que lhes são atribuídos papéis e posições de poder diferenciados em determinado elaborado social, preenchem o estereótipo do que vem a ser considerado o ser “mulher” ou “homem”. Nesse elaborado, figura a questão de gênero, ou seja, as implicações que o poder tem sobre a configuração da subjetividade humana.

Ainda na seara da filologia, o estudo da linguagem empregada nas normas jurídicas resulta indispensável à compreensão do caráter ideológico nelas contido. Não a linguagem em termos gramaticais, mas de significação,

[...] como produtoras de efeitos ideológicos de reconhecimento, como gramática organizadora de evocações repressivas e persuasivas e como estratégia mistificadora que oculta a questão dos mecanismos de produção e exercício do poder (WARAT, 2004, p. 349).

Assim é que, segundo Butler (1997 apud SALIH, 2012, p. 146), o discurso da lei introduz o indivíduo no mundo da força da fantasia, produzindo sujeitos incrimináveis para processá-los. Ou seja, inexistem sujeitos da linguagem soberanos, por ser ela anterior a eles e excedendo a eles próprios. Não seria razoável, nem possível, segundo ela, “processar o discurso ou a ideologia e [...], é por essa razão que a lei atribui agência a um sujeito soberano que é fabricado para poder ser processado”.

Daí a mesma autora (1997 apud SALIH, 2012, p. 147) afirmar ser o sujeito “uma ‘metalepse retardada’ e um sujeito-efeito. Uma metalepse é uma substituição, e o sujeito-efeito é ‘retardado’ no sentido de que ele foi, por assim dizer, retroativamente instalado pela lei na cena do crime”. Dá-se, portanto, a criação de um espaço jurídico que estabelece um sujeito incriminável *a priori*. Daí afirmar-se que, na realidade, “não há um fazedor por trás do feito”, vez que ele preexistindo, constitui-se numa “ficção acrescentada à ação – a ação é tudo”. Ou seja, só é possível apontar responsabilidade por determinado ato a um sujeito específico, porque ele já está previsto em lei: a lei cria o sujeito para poder processá-lo.

Por outro lado, se essa criação do sujeito pela lei se dá de forma genérica e universal, ela vai se distanciar da singularidade do indivíduo e engendrar um discurso hegemônico de

determinado grupo social. O Direito eleva o indivíduo a um campo universal, estando ele sob a égide de normas que regem sua vida social. Segundo Vaz (2002, p. 210),

[...] a dialética particular-universal-singular desdobra-se no campo da existência individual como circularidade dialética do ético e no campo da existência social como circularidade dialética do político.

No instante em que o indivíduo é incluído no universal, perde ele a particularidade em dois aspectos: de um lado a de ver-se num todo como uma partícula adicionável ou integrável e, de outro, a de ver-se como centro de referência para a satisfação de suas necessidades. Daí a afirmação de Vaz (2002, p. 211) de que não será “[...] na particularidade de seu ser físico ou de seu ser biológico que o homem se abre ao movimento de passagem à universalidade da existência na política [...]”, mas sim na sua capacidade de discernir entre o bem e o mal, o justo e o injusto.

Dessa forma, a linguagem hegemônica da norma jurídica conduz ao distanciamento das peculiaridades dos sujeitos, ao desconhecimento da pluralidade cultural das comunidades, impossibilitando sua emancipação, funcionando, assim, como instrumento de dominação e legitimação do poder. O aforismo *imaginar un lenguaje es imaginar una forma de vida*, de Ludwig Wittgenstein, opõe-se à ideia de universalidade na medida em que ao nominarmos coisas e a elas atribuímos determinado significado, estaremos *trabajando “desde” y para una forma de vida ya establecida “o que queremos establecer”* (CORREAS; PRONER, 2011, p. 17).

Para Vaz (2002, p. 237), a fragmentação da imagem do homem na pluralidade dos universos culturais nos quais o homem se socializa e se politiza efetivamente – o universo da família, do trabalho, do bem-estar, da realização profissional, da política, da fruição cultural e do lazer – torna problemática e difícil a adequação das suas convicções e de sua liberdade a ideias e valores universalmente reconhecidos e legitimados num sistema de normas e fins aceito pela sociedade. Reside aí, segundo ele, o paradoxo entre a crescente lista de direitos humanos proclamada e a impotência para fazer descer do plano de um formalismo abstrato e inoperante esses direitos e levá-los a uma efetivação concreta nas instituições e práticas sociais.

Assim é que se formam, ao longo do tempo, estereótipos, representações de um objeto e a consciência de que a linguagem, não se referindo às coisas, nos remete ao que ela representa, com a propriedade de congelar as relações sociais, modelar as estruturas, de forma a promover o controle social e, por conseguinte, uma forma de dominação.

Dá-se a dominação porquanto afastando a complexidade inerente a qualquer elaborado social e obtém-se um discurso universal que privilegia aqueles que se amoldam ao critério utilizado.

Há, segundo Butler (1997, p. 10), uma concepção prévia de ações e gestos atribuindo papéis à nossa existência como seres humanos, pertencentes a uma “ordem simbólica”:

[...] la identidad sexual no es algo natural o dado, sino resultado de prácticas discursivas y teatrales del género; “el género em sí mismo es una ficción cultural, um efecto performativo de actos reiterados, sin um original ni una esencia.

O estereótipo feminino, construído a partir de uma visão masculina, como sendo o seu oposto, estabelece, de forma maniqueísta, o modo comportamental de mulheres e homens em determinado arranjo social, impedindo a produção social da subjetividade. Há o aprisionamento do “ser” quanto aos seus desejos, sua individualidade.

O estereótipo traça, assim, um modelo a ser assumido pelos protagonistas, da mesma forma “como o corpo decompõe a comida e a despede permanecendo somente com o pouco que realmente lhe serve, a consciência tritura as experiências, conservando somente o que lhe é útil, aquilo que lhe permite seguir adiante” (DÍAZ, 2012, p. 103).

3.2 PERCORRENDO OS ESPAÇOS NORMALIZADORES DE PROTEÇÃO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

A abordagem do tema da violência contra a mulher obriga ao exame do Direito Internacional de Direitos Humanos no que pertine aos Tratados de proteção dos direitos humanos das mulheres.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979 considera *discriminação contra a mulher*, como sendo “toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo [...]”, dando-se relevo ao sexo e não a uma relação de poder exercida em razão do sexo biológico. Porém constitui um avanço, vez que desvelou uma série de preconceitos até então invisíveis à comunidade.

Em 1993, a Declaração de Viena, adotada por ocasião da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho, conclamara os Estados a promoverem o combate à violência

contra as mulheres ao prescrever no artigo 38, “[...] a importância de se trabalhar no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada, da eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres para prostituição [...]”.

Com a Declaração de Viena, os direitos humanos das mulheres e das meninas ganham, pela primeira vez, o reconhecimento integral da comunidade internacional quando, em seu artigo 18, dispõe que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais”.

As mulheres são vistas pela comunidade internacional como sujeitos de direito específicos, porém, ainda contemplando uma ideia de mulher universal, vez que são desconsideradas as diversidades culturais, como por exemplo, dos povos indígenas e de outras etnias com acentuada presença nos países do continente americano.

Para Piovesan (2006, p. 160), a Convenção de Viena buscou conciliar a universalidade constante da Declaração Universal com o relativismo cultural, ao estabelecer em seu parágrafo 5º que os estados promovam, consoante suas particularidades regionais, a proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais. A autora conclui então que “ao buscar conciliar estas duas correntes [...]”, ela acolhe “um relativismo cultural fraco e um forte universalismo”.

Em dezembro de 1993 foi adotada, pela Assembleia da ONU, a “Declaração sobre a eliminação da violência contra a mulher”. Reconhece-se que a violência contra a mulher é manifestação da histórica desigualdade de relações de poder entre homens e mulheres, nas quais as mulheres eram mais vulneráveis.

Em 1994 é promulgada a Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida por “Convenção de Belém do Pará”, internalizada através do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1994, constituindo-se em instrumento de proteção dos direitos humanos com âmbito regional, numa tentativa de aproximação da real concretude experimentada pelas Américas. Ao contrário das que a precederam, enfrentou a temática da violência contra a mulher de forma explícita, ao concebê-la como um padrão de violência específico, baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Analisando o teor do artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, vê-se um conceito sobre violência contra a mulher como sendo “qualquer conduta baseada no gênero, que cause morte,

dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada”.

Para Almeida (2001, p. 32), “Ação ou conduta baseada no gênero é sempre intencional, já que essas ações só se realizam porque está posta uma oposição entre masculino e feminino [...]”. Daí se concluir por ser ela sempre intencional e somente as ações dolosas praticadas contra as mulheres é que estariam no âmbito de proteção.

Dá-se isso porque a conduta violenta resulta de um discurso dominante que privilegia o homem em detrimento da mulher, atribuindo-lhes papéis definidos previamente, que, segundo Butler (1997, p. 10), é “[...] una identidad construida, una realización performativa en la que el público social mundano, incluidos los mismos actores, llega a creer y a actuar en la modalidad de la creencia [...]” e que, ainda segunda ela, nos espera desde antes do nosso nascimento.

O art. 2º da já mencionada Convenção regulamenta o *locus* e sujeitos da ação delituosa ao prescrever três espécies de violência e que constituem o núcleo da violência contra a mulher: violência física, sexual e psicológica².

No Brasil, a violência física caracteriza-se pela ofensa à integridade física da mulher e se subsume às hipóteses legais previstas especialmente nos artigos 121 (homicídio), 122 (induzimento, instigação ou auxílio a suicídio), 129 (lesão corporal) e 146 (constrangimento ilegal), todos do Código Penal brasileiro. A violência sexual está representada pelos crimes previstos no Título VI – Dos crimes contra a dignidade sexual.

Quanto à violência psicológica, está ela presente em todos os tipos penais que atentem contra a integridade física e sexual da mulher, caracterizando-se como efeito natural de quaisquer das violências, bem como naqueles previstos no Capítulo V do Código Penal: 139 (Difamação) e 140 (Injúria), além daquele constante do artigo 147 (Ameaça).

Os parágrafos 1, 2 e 3 da Convenção de Belém do Pará determinam o âmbito de aplicação das mesmas. O parágrafo 1º prevê a denominada violência doméstica, a perpetrada no ambiente da família ou na unidade doméstica, por agressor determinado, definido e que conviva

² Art. 2º. Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica e que:

§1. Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

§2. Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar;

§3. Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

ou já tenha convivido com a vítima. Há aqui uma relação de permanência, constância e proximidade da vítima para com seu agressor, seja de natureza interpessoal, seja por coabitação.

O parágrafo segundo amplia o âmbito de perpetração para a “comunidade”, com agressor indeterminado, indefinido e elenca algumas condutas, sem, no entanto, ser exaustivo. O caso que mais se enquadra nesta alínea é o do crime de estupro praticado por estranho em qualquer ambiente. Por fim, no parágrafo terceiro, temos qualquer ação ou omissão do Estado ou dos seus agentes no exercício da função pública.

Do exposto, para uma melhor compreensão sobre o teor dos parágrafos acima mencionados, pode-se resumir o âmbito de aplicação da norma da seguinte forma:

Quadro 1 – Análise do artigo 2º da Convenção de Belém do Pará

PARÁGRAFO	PERFIL AGRESSOR	LUGAR	FUNDAMENTO
1	CONHECIDO, DETERMINADO Marido, companheiro, namorado, pai, avô, padrasto, irmão, tio, sobrinho e qualquer pessoa do sexo masculino ou feminino que mantenha relações interpessoais com a mulher.	AMBIENTE DOMÉSTICO Ou em qualquer outro, desde que presente o vínculo familiar ou interpessoal entre agentes.	GÊNERO + RELAÇÕES DOMÉSTICAS OU RELAÇÕES INTERPESSOAIS
2	DESCONHECIDO, INDETERMINADO (Ambos os sexos para as condutas que não exigem que o ofensor seja homem)	COMUNIDADE	GÊNERO ESPECÍFICO CONHECIDO PELO SUJEITO ATIVO
3	ESTADO OU AGENTES PÚBLICOS (Não importa o sexo)	QUALQUER UM	GÊNERO + PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Fonte: Aatoria nossa

No parágrafo primeiro, o agressor é conhecido, do sexo masculino e se prevalece das relações domésticas, da confiança e da vulnerabilidade da vítima para intentar contra sua integridade física, moral ou psicológica. O segundo parágrafo, por se basear exclusivamente nas relações de gênero, obriga ao exame do que vem a ser violência baseada no gênero.

O parágrafo terceiro amplia a responsabilidade para o campo do Estado, no caso, seus representantes legais que atuam em seu nome. Assim, podem ocorrer violações perpetradas por atos ou omissões do poder público e este ser responsabilizado por intermédio de seus agentes.

Do exposto, conclui-se que a Convenção de Belém do Pará traz uma espécie de escala de graduação na relação de imediatidade entre agente causador do dano e vítima, partindo do específico (agente conhecido) para a impessoalidade (estado).

No âmbito do Direito interno, os instrumentos normativos voltados para o enfrentamento da violência contra a mulher alcançam somente as ações e omissões constantes do primeiro parágrafo, deixando uma lacuna no tocante às duas outras dimensões da violência. Constata-se a dificuldade para o enfrentamento da violência que ocorre para além do arcabouço doméstico, inclusa aí a violência institucional.

A Constituição brasileira de 1988 preleciona no *caput* do art.5º que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”, e mais adiante, no inciso I do mesmo artigo, prescreve que “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Para Piovesan, Pimentel e Giorgi (1993, p. 15), a expressão “Todos são iguais perante a lei”, é uma expressão genérica, que mascara a totalidade das diferenças, dos recortes de classe, de gênero, de cultura, de cor, de religião, dentre outros. Trata-se da igualdade formal, desconsiderando-se valores sociais, dentre eles as relações de poder materialmente existentes entre homens e mulheres, entendendo que

[...] a mudança da legislação, embora necessária, não é suficiente para a transformação da realidade. Para que a igualdade real identifique-se com a igualdade legal, é fundamental uma atuação renovada por parte do órgão aplicador do Direito – o Poder Judiciário.

No âmbito das leis infraconstitucionais, o Código Penal não prevê nenhum tipo específico que contemple as relações de gênero havendo, porém, sinais da hegemonia do poder masculino na sua primeira tipificação cujo bem jurídico é o mais relevante: a vida do ser humano. A conduta prescrita no artigo 121 (matar alguém) é nominada de “homicídio” em que o “alguém” traduz-se na figura do homem como ser universal, compreendendo, em seu bojo, a mulher.

A Lei 10.886, de 17.06.04, acrescentou dois parágrafos ao art. 129 do Código Penal, criando o tipo especial denominado “violência doméstica”, como resultado da luta do movimento de mulheres, porém aplicável a quaisquer situações em que haja violência envolvendo relações interpessoais, alcançando homens e mulheres.

As Leis Nº. 9.099, de 26.09.95, e lei Nº 10. 259, de 12.07.01, que tratam dos Juizados Especiais no âmbito dos estados e da União, respectivamente, objetivando a modernização e agilização da Justiça Criminal, adquiriram importância no âmbito da violência de gênero porque a maior parte dos crimes em que são vitimadas as mulheres possui natureza de menor potencial ofensivo. A alteração implementada pela Lei Nº 11.340/06 afasta sua incidência no âmbito da violência de gênero e ao mesmo tempo provoca um tratamento procedimental diferenciado a ser dado entre homens e mulheres quando da prática desses crimes.

Outro dispositivo legal relevante é a Lei nº 10.778, de 24.11.03 que estabelece a notificação compulsória no caso de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos ou privada. Definira a violência contra a mulher no parágrafo segundo do art.1º tal qual fora estatuído no artigo 2º da Convenção de Belém do Pará, internalizando o conceito no âmbito interno.

A Lei Nº 11.340, de 07.08.06, Lei Maria da Penha, estabeleceu procedimentos a serem adotados em face da violência familiar e doméstica contra a mulher, vindo como um feixe a iluminar o Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal, trazendo modificações substanciais em alguns de seus institutos.

A lei resulta de Denúncia apresentada junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 20 de agosto de 1998, por Maria da Penha Maia Fernandes, cujas recomendações prescrevem que se deve “Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil”, repercutindo no direito, na atuação policial, nas decisões judiciais e nas políticas de segurança pública voltadas à mulher em situação de violência, além de promover a evolução e consolidação do Direito Internacional na jurisdição brasileira, no que concerne à aplicabilidade da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no direito interno.

O Código Penal recebera a roupagem da violência contra a mulher, além da majoração da pena do crime previsto no §9º do art. 129, constituindo lesão corporal qualificada em razão das relações interpessoais e nova circunstância agravante, conforme teor do art.43 da lei, alterando a alínea “f”, do art. 61.

O Código de Processo Penal sofreu alterações no âmbito das medidas cautelares pessoais tanto prisionais quanto de caráter de urgência. Boa parte dos crimes que antes era

considerada de menor potencial ofensivo deixou de ser, com as consequências da prisão em flagrante e impossibilidade de transação e *sursis*, institutos que beneficiavam o autor do delito.

No âmbito do Poder Executivo, os serviços de saúde para atendimento das mulheres vítimas de violência orientam-se pela Norma Técnica do Ministério da Saúde, de 1998, que trata da prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.

Embora se constate um número razoável de instrumentos normativos destinados à proteção das mulheres, desde o plano internacional até o plano mais local, ainda se vê graves violações ao princípio da igualdade de direitos entre mulheres e homens, tal o caso da imposição de restrições ao acesso a cargo público em razão do sexo biológico.

O ensinamento de Bragato (2007, p. 66) segundo o qual “a positivação de determinadas pretensões próprias dos direitos humanos é importante, mas não é prova de sua validade universal, que, antes, decorre de fatores éticos” se confirma no âmbito da violência contra as mulheres baseada no gênero.

À primeira vista, os direitos humanos pareceriam direitos legais gerados pelos sistemas legal interno ou internacional. Porém, quando servem de referência na avaliação de leis, instituições, medidas ou ações, eles não são identificados com normas da lei positiva, são independentes do sistema legal, sendo demandado seu respeito mesmo quando os sistemas legais não o reconheçam, pelo fato de não reconhecerem (NINO, s/d, p. 25).

4 VIDAS BANIDAS E CHORADAS

A partir da ideia de *homo sacer* desenvolvida por Giorgio Agamben, pretende-se verificar em que medida a mulher é incluída pela exclusão e excluída pela inclusão, expondo-se à violência por estar desprovida de direito. É dizer: expõe-se à violência porque se encontra desprotegida pelo direito, vez que ele mesmo a excluíra.

A análise do pensamento de Giorgio Agamben auxiliará a desvelar as implicações entre direito e violência, especialmente sob o olhar da vítima, cuja perspectiva se antagoniza com o direito, posto que se, para este, a violência caracteriza-se como uma transgressão à lei instituída, para a vítima, não é ela senão uma negação do outro, a destruição da vida humana.

4.1 A VIDANUA

A norma jurídica, pretendendo alcançar a todos, ingressa em um jogo de captura da população a fim de governá-los, guiado pelas características da generalidade e impessoalidade que na realidade funcionam como dispositivos de homogeneização das pessoas para estabelecer estratégias de condução e controle de suas vidas. Para tanto, utiliza-se de cálculos estatísticos a fim de estabelecer uma média do que se pode considerar “normalidade”.

Segundo Traversini e Bello (2009, p. 148 apud LOPES, 2010, p. 15),

a quantificação vem a ser um modo de esquadrihar e ordenar a vida da população. Ao serem catalogadas condutas de um grupo de indivíduos [...], são lançados programas com o objetivo de trazer à ordem esse grupo desviante.

A essa atuação do poder sobre os corpos nomina-se “biopoder”, cujo campo se opera de forma individual e global. No primeiro caso, atua sobre os microcorpos, as pessoas consideradas na sua individualidade; no segundo, atua sobre o corpo molar, o ser humano enquanto universalidade, ou população.

Dessa forma é que Michel Foucault, orientando seu estudo inicialmente para a disciplina dos corpos individuais, volta-se à análise do biopoder, entendido como poder de administrar, controlar e formar as populações (educação, assistência, saúde, transportes, securitização).

Tem início então, um projeto de tecnologia para a população: estimativas demográficas, cálculo de pirâmides etárias, expectativa de vida, níveis de mortalidade, relação entre crescimento da população e crescimento da riqueza, incentivo ao casamento, procriação, dentre outras.

Dá-se uma mudança significativa no campo legal, passa-se da Era das codificações para a edição da norma, cujo principal lugar de expressão fora o direito social. Essa só pôde ser estabelecida com a utilização de elementos estatísticos, da definição de regularidades observadas no corpo social.

Cabe então ao Estado fazer com que ninguém seja excluído do seu campo de ação. Daí inferir-se que uma vez uma pessoa se encontrando em campos não delimitados pela norma, adentra no campo da anormalidade, sendo necessário retomá-la ao campo da normalidade através de ações de inclusão.

Ação de inclusão segundo Traversini e Bello (2009, p. 148 apud LOPES, 2010, p. 15), “[...] tinha como principal pressuposto incluir tipos específicos de sujeitos, já identificados pela estatística como excluídos ou em situação de vulnerabilidade social”.

As pessoas são excluídas no momento em que figuram em grupos estatísticos específicos, onde uma vez destacados da categoria população, ingressam em um campo de invisibilidade normativa, tornando-se pessoas vulneráveis e sujeitas ao monopólio da decisão estatal e não mais aos preceitos normativos. Dá-se, assim, o ingresso no estado de exceção que, segundo Agamben (2012, p. 23), torna mais evidente a essência da autoridade estatal:

[...] a decisão se distingue da norma jurídica e [...] a autoridade demonstra que não necessita do direito para criar o direito... A exceção é mais interessante do que o caso normal. Este último nada prova, a exceção prova tudo; ela não só confirma a regra: a regra mesma vive só da exceção [...].

No estado de exceção, dá-se a exclusão da norma geral e se configura um caso singularizado que, por sua vez, mantém-se conectado à norma através da suspensão da mesma. Daí a afirmativa de que a exceção confirma a norma no momento em que é interditada por exceder a normalidade. Por estar alheio à norma jurídica, o sujeito resta abandonado, à mercê da decisão soberana. Daí o *status* de “vida nua”.

5 CONCLUSÃO

Como expressão da linguagem, a norma jurídica vem carregada de signos que propiciam um ambiente social racionalizado e cristalizador de práticas sociais hegemônicas, porquanto inseridas no contexto de um ideal normativo que promovendo a universalidade e excluindo a particularidade e a dinâmica multicultural da sociedade, exerce um poder dominante, tecendo espaços marginalizados e impedindo, por conseguinte, a consolidação de processos emancipatórios de luta dos oprimidos por sua dignidade humana.

Os direitos humanos, ao contrário da dogmática jurídica, são indissociáveis dos impulsos externos, posto que resultantes de lutas permanentes, contextualizados na prática social, sua base existencial. De outro modo, sendo vistos de modo abstrato, no contexto de um mundo ideal, resultariam em instrumentos para legitimação do discurso hegemônico do poder.

Dessa forma é que os direitos humanos, para serem cravados na concretude da realidade, devem pautar-se na ideia segundo a qual o mundo está em permanente construção, que a estrutura fixa da norma jurídica deve dialogar com o mundo real, a fim de desempenhar uma permanente tarefa de reconstrução do mundo com vistas à emancipação do ser humano.

O caráter universalizante da norma jurídica traduz um discurso estereotipado da realidade porque nega a sua complexidade, tornando-a cartesiana e incapaz de diminuir o sofrimento humano, porquanto descontextualizado, amorfo e desprovido de significação.

As normas tuteladoras dos direitos das mulheres guardam caráter universal porque se dirigem a um estereótipo padrão, desconhecendo as singularidades locais. Numa visão “transreal” da mulher, traçam um modelo aplicável a qualquer circunstância, tida, por assim dizer, como um manequim, um ser tipo “Barbie” desprovida de desejos, um ser abstrato habitante de um mundo descontextualizado, um universo simbólico que acentua ainda mais as diferenças, posto que nega a complexidade.

Constata-se isso da análise das pesquisas realizadas no contexto atual, cujos indicadores revelam uma realidade ainda distante dos ideais preconizados pelas normas jurídicas aptas a promoverem a emancipação das mulheres.

Desvela-se o caráter dogmático do direito que congela lugares e atores, que deve ser superado, no âmbito dos direitos humanos, pela ideia da comunicação, da intersubjetividade, da heterogeneidade, pela prevalência de um ser social como condição de significação, proporcionando, assim, o descongelamento permanente dos comportamentos estereotipados que conduzem à universalidade e, por conseguinte, ao controle das diferenças e não à prevalência da liberdade e autonomia do ser humano.

Conclui-se que as mulheres violadas, uma vez singularizadas em um grupo delimitado pela violência de gênero, são excluídas da ‘normalidade’ e se sujeitam a decisões emanadas pelo poder soberano, especialmente decisões administrativas voltadas à propositura de políticas públicas homogeneizantes. Dessa maneira, ficando alheias à normatização, são normalizadas pelo Estado através de dispositivos de segurança por ele gerenciados, funcionando como mais um instrumento de controle e não de emancipação daquelas mulheres.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Direitos humanos e não-violência**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

BERMÚDEZ, Mónica de Martino. Connel y el concepto de masculinidades hegemónicas: notas críticas desde la obra de Pierre Bourdieu. **Revista Estudos Feministas**, 2013.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Positivação e efetividade dos direitos humanos. **Revista de estudos jurídicos**, v. 40, n. 2, julho/dezembro 2007.

BUTLER, Judith. **Lenguaje, poder e identidad**. Madrid: Editorial Sintesis, 1997.

CORREAS, Oscar; PRONER, Carol. **Teoria crítica dos direitos humanos**. In memoriam Joaquín Herrera Flores. Ed. Fórum, Belo Horizonte, 2011.

DÍAZ, Esther. **A filosofia de Michel Foucault**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

_____; FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, São Paulo, 2011.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4. ed. Artmed Editora, São Paulo, 2005.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo Dicionário da língua portuguesa**. Editora Nova Fronteira, São Paulo, 1986.

LOPES, Maura Corcini; LOCKMANN, Kamila; HATTGE, Morgana Domênica; KLAUS, Viviane. **Inclusão e biopolítica**. Cadernos IHU ideias, ano 8, nº.144, UNISINOS, PoSão Leopoldo, 2010.

NICHOLSON, Linda. **Interpretando o gênero**. Tradução Luiz Felipe Guirnardes Soares. Revisão técnica Claudia de Lima Costa. Cornell University Press, 1999.

NINO, Carlos Santiago. PARTE I - METAÉTICA. **Capítulo I O conceito dos direitos humanos**. s/d.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Ed. Saraiva, São Paulo, 2006.

_____; PIMENTEL, Silvia; GIORGI, Beatriz de. **A figura/personagem mulher em processos de família**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

SALIH, Sarah. **Judith Butler e a teoria queer**. Autêntica Editora LTDA, São Paulo, 2012.

SCHIOCCHET, Taysa. Marcos normativos dos direitos sexuais: uma perspectiva emancipatória. In: Maria Claudia Crespo Brauner (Org.). **Biodireito e gênero**. Ijuí: Unijuí, 2007.

SILVA, Susana Velda da. Os estudos de gênero no Brasil: algumas considerações. **Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales**. Universidad de Barcelona nº 262, 2000. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/b3w-262.htm>>. Acesso em 27 jan. 14.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima. **Ética e Direito**. Org. e int. Cláudia Toledo e Luiz Moreia. São Paulo: Loyola, 2002.

WARAT, Luis Alberto; ROCHA, Leonel Severo. **O direito e sua linguagem**. 2ª versão: Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1995.

_____. **Epistemologia e ensino do direito**. O sonho acabou. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.